

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (nº 6.104, de 2005, na Câmara dos Deputados)

1

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005	Substitutivo da Câmara dos Deputados (nº 6.104, de 2005, na Câmara dos Deputados)
Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.	Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.	Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.
Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

